

**Escola Nacional de Administração Pública****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2016**

PROCESSO Nº 04600.001095/2016-46

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE
TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPECIAL.**

Por este ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02 – A, nesta Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada, tão-somente **Enap**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **Gleisson Cardoso Rubin**, CPF nº 605.814.921-53, carteira de identidade nº 1.246.507, expedida pela SSP-DF, residente nesta capital, com competência delegada pela Portaria MPOG nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U. em 19 de março de 2012, e, do outro lado, a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, tão somente **Cetefe**, com sede na Quadra 28, conjunto 2, lote 5, casa B, Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada pelo Senhor **Rômulo Junio Soares**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 1.340, expedido pela SSP-DF, CPF nº 605.130.126-72, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Acordo de Cooperação objetiva a mútua cooperação e ajuda para implementar e realizar atividades nas áreas de cultura, educação, saúde, esporte, reabilitação, estimulação funcional corporal, acessibilidade, trabalho e lazer, mediante a realização de eventos, cursos e múltiplas atividades, na instalação da Enap, de forma gratuita e planejada, direcionadas aos servidores/seus dependentes/terceirizados da Enap – Plano de Qualidade de Vida no Trabalho; às pessoas com deficiência, núcleo familiar, profissionais, convidados, entidades parceiras dos programas sociais da Cetefe, bem como as pessoas ou entidades autorizadas pela Enap.

Parágrafo Primeiro - Para atingir a finalidade descrita no caput, a Enap disponibilizará a Cetefe a utilização de suas dependências descritas no Plano de Trabalho, no estado em que se encontram, a título gratuito, para que este possa realizar exclusivamente os serviços de Treinamento Desportivo; Avaliação Funcional e Clínica; Atendimento Clínico e Reabilitação; Capacitação Profissional; Consultoria em Acessibilidade; Realização de Cursos, Palestras, Seminários; Serviço de Assistência Social; Atividade de Estimulação Funcional; Atendimento na área de Saúde; Serviço de natureza Administrativa Institucional e Realização de eventos esportivos, sociais, culturais e de profissionalização.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho integrará em sua íntegra, o presente Acordo de Cooperação.

2. **CAPÍTULO SEGUNDO – DO USO DAS INSTALAÇÕES**

Artigo 2º - A utilização das instalações da Enap dar-se-á por meio de autorização em caráter precário, por força deste instrumento, não configurando, em hipótese alguma, direito real de uso de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – A Enap poderá solicitar, sob qualquer pretexto, as instalações autorizadas para uso da Cetefe, por meio de comunicado entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 3º - A instalação disponibilizada pela Enap será de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades da Cetefe descritas no parágrafo único do artigo 1º deste instrumento, não sendo permitido ceder para terceiros e sublocar, tampouco efetuar cobrança de taxa ou mensalidade dos seus beneficiários, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

Artigo 4º - A Cetefe deverá utilizar as instalações em estrita conformidade com as normas internas da Enap, assim como zelar pela manutenção e bom uso dos equipamentos.

Parágrafo Único – A Cetefe deverá ressarcir a Enap, caso algum beneficiário, colaborador ou qualquer pessoa que em seu nome esteja autorizada a atuar, venha danificar a estrutura física ou seus equipamentos, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil ou criminal quanto à conduta de seu beneficiário ou funcionário.

Artigo 5º - A Enap se reserva o direito de controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, de modo que os beneficiários e colaboradores da Cetefe, enquanto permanecerem na área interna da Enap, deverão obrigatoriamente estar identificados conforme modelo definido pela Enap.

Parágrafo Único – A Cetefe fornecerá em dia definido pela Enap, a relação nominal dos beneficiários que frequentarão a Enap, aos sábados, domingos e feriados, devendo a Cetefe manter atualizada a presente relação nominal dos beneficiários.

Art. 6º - A Cetefe será exclusivo responsável pelo atendimento emergencial de seus beneficiários cadastrados e participantes das atividades conduzidas no âmbito deste Acordo, fornecendo todos os equipamentos e recursos necessários para tanto, eximindo a Enap de qualquer responsabilidade direta ou indireta pela utilização das instalações nas presentes condições.

Parágrafo Primeiro: O uso das instalações da Enap pela Cetefe, para a prática de qualquer atividade prevista no âmbito deste Acordo, será acompanhada obrigatoriamente da presença de um responsável devidamente habilitado pelo respectivo Conselho profissional.

Parágrafo Segundo: A Enap se responsabilizará pelos servidores/dependentes, convidados, hospedes, terceirizados, e outros parceiros da Enap, no uso das instalações da Enap não vinculada aos programas da Cetefe, eximindo a Cetefe de qualquer responsabilidade direta ou indireta destes usuários e do zelo pelas instalações e equipamentos, mesmo, ocorrendo o uso das instalações e equipamentos, em horário simultâneo as atividades da Cetefe.

Artigo 7º - Não é permitida a Cetefe realizar qualquer alteração, modificação e benfeitoria nas instalações e equipamentos da Enap, sem a prévia e expressa anuência da Enap.

3. **CAPÍTULO TERCEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES.**

Artigo 8º - Para que ocorra a utilização em conformidade com as normas institucionais da Enap, Federais e Distritais, cabe aos partícipes:

I – Enap:

- a) Nomear um servidor para acompanhar e fiscalizar o andamento do presente Acordo de Cooperação;

- b) Disponibilizar o serviço de comunicação de telefonia e internet, de acordo com a normativa da Escola;
- c) Solicitar a Cetefe a relação dos profissionais colocados à disposição dos programas desenvolvidos nas instalações da Enap e sua respectiva habilitação;
- d) Divulgar e encaminhar os servidores/dependentes e terceirizados da Enap, autorizados participarem dos programas implementados e desenvolvidos pela Cetefe, sem nenhum custo;
- e) Fornecer a Cetefe, a guia de autorização dos servidores/dependentes e terceirizados da Enap, para participarem dos programas implementados e desenvolvidos pela Cetefe;
- f) Planejar e propor, em conjunto com a Cetefe, atividades que serão desenvolvidas na Escola aos servidores/dependentes e terceirizados da Enap;
- g) Manter os serviços de limpeza, segurança, tratamento da piscina e manutenção das instalações e equipamentos da Enap disponibilizados a Cetefe, reservando a Enap, transferir a Cetefe, parte ou total da realização dos serviços.

II – Cetefe

- a) Conservar o título de Utilidade Pública Federal, expedido pelo Ministério da Justiça, bem como apresentar sempre que solicitado, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de débitos relativos aos tributos federais, tributos distritais, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- b) Nomear uma pessoa vinculada a Cetefe para acompanhar o andamento do presente Acordo de Cooperação;
- c) Disponibilizar profissionais com reconhecimento do seu respectivo conselho para a implementação e o desenvolvimento dos programas sob sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar pelo atendimento emergencial dos beneficiários participantes das atividades conduzidas no âmbito deste Acordo, fornecendo todos os equipamentos, materiais e recursos necessários para tanto;
- e) Responsabilizar e ressarcir as despesas decorrentes do serviço de comunicação, nas condições previstas na norma interna da Enap;
- f) Implementar as atividades planejadas e propostas em conjunto com a Enap, que serão desenvolvidas na Escola aos servidores/dependentes e terceirizados da Enap;
- g) Fornecer materiais esportivos para as atividades de interesse da Enap, conforme previsão estabelecida e descrita no Plano de Trabalho, deste Acordo de Cooperação. Reservando a Enap, solicitar por escrito, o material conforme a sua necessidade, respeitando o total definido no Anexo II, bem como, substituir itens para adequar o seu interesse, sem que altere a previsão orçamentária e financeira da Cetefe;
- h) Supervisionar, treinar e orientar, quando requerido pela Escola, servidores e terceirizados da Enap para desenvolvimento de eventos culturais, sociais, esportivos e de saúde, voltados aos servidores da Enap e seus dependentes;
- i) Mediante aprovação do layout e autorização da Enap, utilizar a logomarca da Enap, nos veículos de comunicação da Cetefe (Site, Banner, Cartaz, entre outros) e nos uniformes de competição dos atletas da Cetefe vinculados aos programas desenvolvidos na Enap, interrompendo imediatamente sua utilização em caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento de acordo de cooperação;
- j) Orientar a Enap quanto à manutenção e limpeza das áreas e equipamentos utilizados pela Cetefe por deste instrumento de acordo de cooperação;
- k) Responsabilizar pela manutenção dos equipamentos da Cetefe colocados nas instalações da Enap, com o intuito de realizar as atividades da Cetefe, nos termos deste instrumento;

- l) Informar e manter atualizado a relação de bens da Cetefe colocados à disposição nas instalações da Enap;
- m) Fornecer semestralmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e sua periodicidade e público atendido;
- n) Atender as normas internas da Enap, com destaque as Resoluções ou norma interna superveniente, assumindo integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados em razão das atividades previstas neste instrumento;
- o) Ser responsável pela segurança dos beneficiários da Cetefe;
- p) Oferecer vagas aos servidores da Enap, em todos os programas desenvolvidos pela Cetefe nas instalações da Enap;
- q) Cumprir com as normas de comunicação e imagem da Enap, inclusive ao realizar qualquer matéria jornalística nas instalações da Enap, deverá ter autorização da Enap;
- r) Informar a Enap, o cronograma de recesso das atividades da Cetefe e dos programas implantados aos servidores/dependentes e terceirizados da Enap, bem como, qualquer cancelamento temporário ou definitivo das atividades nas instalações da Enap.

4. CAPÍTULO QUARTO – DAS ATIVIDADES DESTINADAS AOS SERVIDORES DA ENAP - PLANO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (PQVT)

Artigo 9º – Compete a Cetefe, em conjunto com a Enap, acompanhar a agenda de desenvolvimento do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) apresentadas no Anexo II, do Plano de Trabalho, destinadas aos servidores/dependentes e terceirizados da Enap.

Parágrafo Primeiro – A Enap poderá a qualquer momento, solicitar a colaboração da Cetefe para a organização e realização de atividades esportivas não previstas na programação, bem como solicitar a inclusão de modalidades esportivas, mediante estudo em conjunto com a Cetefe do impacto financeiro, recurso humano, equipamento, material, estrutura física disponível para funcionamento da proposta da Enap.

5. CAPÍTULO QUINTO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 – Não haverá no presente Acordo de Cooperação previsão de repasse ou transferência de recursos financeiros, devendo cada parte arcar individualmente com as obrigações assumidas neste Acordo, não incidindo as exigências do Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.180/2013, nem da Portaria Interministerial/MPOG nº 507/2011.

6. CAPÍTULO SEXTO – DAS PARCERIAS COM OUTROS ENTES PÚBLICOS E PARTICULARES

Artigo 11 – A Cetefe poderá realizar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou particulares Federais, Distritais ou Internacionais, visando à captação de recursos ou parceria para investimento e melhoria das instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recurso humano, entre outras aquisições que serão destinadas aos programas desenvolvidos pela Cetefe nas instalações da Enap.

Parágrafo Único – A utilização dos referidos recursos ou parceria nas instalações da Enap dependerá de prévia e expressa autorização a ser regulado em termo específico, observada a legislação pertinente.

Artigo 12 – A Cetefe concorda que a utilização do recurso captado ou parceria firmada com outros órgãos ou entidades públicas ou particulares Federais, Distritais ou Internacionais, sob nenhuma hipótese, obrigação de ressarcimento ou indenização, por parte da Escola, mesmo nos casos em que os recursos ou

parcerias empregadas na aquisição de bens ou realização de melhorias e benfeitorias, não possam ser reaproveitados pela Cetefe.

Artigo 13 – As melhorias realizadas nas instalações da Enap deverão incorporar aos próprios, conforme estabelecido no artigo 14, deste instrumento.

7. **CAPÍTULO SÉTIMO – DOS INVESTIMENTOS**

Artigo 14 – Reserva as partes dentro das condições próprias orçamentárias e financeiras, efetivar investimento de melhoria das instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recurso humano, realização de eventos, manutenção de gastos, entre outras aquisições que serão de uso dos beneficiários da Cetefe e da Enap nos programas estabelecidos entre as partes.

Artigo 15 - As melhorias realizadas com recursos da Cetefe sob nenhuma hipótese, obrigação de ressarcimento ou indenização, por parte da Escola, mesmo nos casos em que os recursos ou parcerias empregadas na aquisição de bens ou realização de melhorias e benfeitorias, não possam ser reaproveitados pela Cetefe, bem como, as melhorias realizadas nas instalações da Enap deverão incorporar aos próprios.

Artigo 16 – Reserva a Enap, solicitar a Cetefe, a origem dos recursos próprios investido nas melhorias das instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recurso humano, entre outras aquisições que serão de uso dos beneficiários da Cetefe e Enap nos programas estabelecidos entre as partes.

8. **CAPÍTULO OITAVO – DAS ALTERAÇÕES**

Artigo 17 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo e a qualquer pretexto, mediante aviso prévio com prazo de 30 (trinta) dias e por conveniência administrativa das partes.

9. **CAPÍTULO NONO – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

Artigo 18 – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigorar**á pelo prazo de **02 (dois) anos**, podendo ser rescindido a qualquer tempo e sob qualquer pretexto pelas partes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei e estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

10. **CAPÍTULO DÉCIMO – DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 19 – Compete à Enap exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: A Cetefe declara aceitar integralmente os métodos de verificação e avaliação da qualidade do objeto do presente Acordo.

11. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PUBLICAÇÃO**

Artigo 20 – O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Enap em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Artigo 21 - Os colaboradores e prepostos da Cetefe não terão qualquer vínculo empregatício com a Enap, correndo por conta exclusiva daquele todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a Cetefe se obriga a saldar na época devida, mantendo ainda a Escola resguardada das demandas respectivas;

Artigo 22 - É assegurada à Enap a faculdade de exigir da Cetefe, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;

Artigo 23 - Na hipótese da Enap vir a ser chamada em Juízo por quaisquer dos colaboradores da Cetefe que tenham participado de atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente a Cetefe arcar com os ônus daí decorrentes, inclusive com os custos que a Enap vier a ter com a mobilização de seus procuradores na defesa respectiva;

Artigo 24 - A Cetefe responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais dos seus colaboradores ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da Enap, em decorrência da realização de atividades no âmbito deste Acordo, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;

Parágrafo Único - A Enap estipulará prazo a Cetefe para reparação de danos porventura causados.

Artigo 25 – As atividades anuais dos Programas Sociais da Cetefe e do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho da Enap, bem como, período de recesso, férias e feriados serão desenvolvidas conforme o cronograma anual apresentado pela Cetefe.

Parágrafo Único – Havendo alguma interrupção nas atividades programadas (Ausência de profissional, equipamentos ou estrutura física interditada para manutenção, falta de segurança, outros motivos técnicos), a Cetefe deverá comunicar a Enap para:

- a) Comunicar aos beneficiários da Enap;
- b) Refazer junto com a Cetefe, o Plano de Atividade Anual, conforme a gravidade da situação apresentada no comunicado da Cetefe;
- c) Verificar junto com a Cetefe a solução o registro apresentado.

Artigo 26 - A Cetefe dentro da sua disponibilidade poderá oferecer atendimento de emergência aos servidores, terceirizados, estagiários e alunos, sendo de responsabilidade e interesse da Enap, em realizar a remoção.

Artigo 27 - Não será considerado descumprimento das metas ou de responsabilidade da Cetefe, as ações de atividades esportivas, eventos, avaliações, oferta de material, entre outras desenvolvidas no PQVT e contidas neste Plano de Ação, quando o servidor, dependente e terceirizado, não teve interesse em participar ou a Enap não solicitou.

13. **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS**

Artigo 28 – Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666, de 1993.

14. CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DO FORO

Artigo 29 – Na eventualidade de ocorrer controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam em preliminarmente tentar solucioná-las administrativamente e, em última instância, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos neste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

(Assinado Eletronicamente) Gleisson Cardoso Rubin Escola Nacional de Administração Pública - Enap	(Assinado Eletronicamente) Rômulo Junio Soares Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - Cetefe
TESTEMUNHAS: Nome: (Assinado Eletronicamente)	Nome: (Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO JUNIO SOARES, Usuário Externo**, em 06/04/2016, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Presidente**, em 06/04/2016, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 07/04/2016, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 07/04/2016, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 07/04/2016, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0054907** e o código CRC **BDAD26AB**.

Referência: Processo nº 04600.001095/2016-46

SEI nº 0054907